RECURSO ESPECIAL Nº 1.803.962 - SP (2019/0014428-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS	:	JOSÉ FRANCISCO BARBALHO - SP079940
		CARLOS ALBERTO MARINI - SP106474
		CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI - SP159616
RECORRIDO	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA	:	GIOVANA POLO FERNANDES E OUTRO(S) - SP152689

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA 283/STF.

1. A empresa se insurge contra a decisão que determinou sua intimação a respeito da instauração da fase de cumprimento de sentença, concedendo-lhe prazo de quinze dias para pagamento voluntário da quantia a que foi condenada, sob pena de, vencido o prazo sem quitação, incidência da multa e de honorários advocatícios, cada um à razão de 10% do montante exequendo, nos termos do art. 523 do novo CPC. Sustenta genericamente a tese de que os dispositivos legais por ela indicados não foram observados pelo órgão colegiado e que os encargos acima mencionados não podem ser aplicados, pois a decisão condenatória foi proferida na vigência do CPC/1973.

2. Deixou-se de impugnar o fundamento adotado no acórdão recorrido, segundo o qual a norma do art. 523 do CPC/2015 somente não seria aplicável se a fase de cumprimento da sentença tivesse iniciado antes de sua entrada em vigor. Em outras palavras, cuidando-se de prática de ato processual realizada após a entrada em vigor do novo CPC, o princípio *tempus regit actum* impõe a aplicação de suas normas. Incidência da Súmula 283/STF.

3. Recurso Especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 14 de maio de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator